



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

---

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Relatório da Auditoria

**Relatório de Auditoria, Gestão e Controle dos Recursos Oriundos do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES).**

**Auditor: Leticia Varjão Santana**  
*Controladora do Município*

Interessados:  
**Jose Nicácio de Aragão**  
*Prefeito -2025*

2025

<https://gracchocardoso.se.gov.br/>

**Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso**

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP: 498600-000 – Graccho Cardoso – Sergipe  
CNPJ: 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**SUMÁRIO**

**Introdução**

**Objetivos e Quesitos a Serem Esclarecidos pela Auditoria Interna Normas**

**Relativas à Pessoa do Auditor**

**Auditoria Extraordinária**

**Organização dos Arquivos e Documentos de Trabalho Achados e Auditoria**

**Respostas aos Quesitos Apresentados Medidas que deverão ser adotadas**

**Conclusão**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA  
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

**Unidades Destino: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas**

**Ordenador de Despesa: Jose Arakém Aragão - Ex-prefeito**

**Controlador Geral do Município: Leticia Varjão Santana.**

**Fundamento Legal: Artigos 33, 34 e 35 da Lei Complementar nº 01, de 28 de janeiro de 2025, caput do art. 70, inciso II e IV do art. 74 da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023.**

**Data da Instrução da Auditoria Interna: 11 de fevereiro de 2025.**

### **Introdução**

A Controladoria Geral do Município de Graccho Cardoso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de janeiro de 2025 (*lei de estrutura organizacional*), considerando a Nota Técnica do TCESE nº 01/2024, que orienta sobre o emprego, gestão e controle dos recursos oriundos do contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), conjugado com a Recomendação Conjunta nº 01/2024, de 18 de dezembro de 2024, do Ministério Público de Sergipe e o Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle dos atos de gestão e visando orientar o prefeito quanto a aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2024, que estão remanescentes nas contas do Município, bem como analisar os gastos ocorridos em 2024.

A Controladoria Geral do Município em conjunto com o Serviço de Registros Contábeis da Secretaria Municipal de Finanças, iniciou procedimentos de auditoria interna nos pagamentos efetuados com a utilização dos recursos oriundos do contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), tendo como operador o Departamento de Saneamento de Sergipe (DESO).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O trabalho de auditoria interna tem como objetivo esclarecer os atos de gestão dos recursos oriundos do contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), creditados na conta corrente do Município de Graccho Cardoso, no dia 24 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 2.717.372,06** (*dois milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos*). Geridos pelo então Prefeito José Arakém Aragão.

Para a execução dos trabalhos de auditoria foram empregadas as técnicas de comprovação, por meio de documentos de registros contábeis e movimentação bancária na fonte de recursos 1.749.0000 – Outras Vinculações de Transferências. Infelizmente não foi possível confrontar com os processos de pagamentos, pois os mesmos não foram encontrados na prefeitura. A Auditoria Interna tem como como propósito esclarecer os seguintes quesitos:

- 1** – Identificar e especificar a conta bancária específica e exclusiva para ingresso da receita e movimentação dos recursos obtidos com a outorga da concessão;
- 2** - Verificação da utilização de licitações e contratos vigentes para utilização dos recursos, existências de créditos orçamentários vigentes, apostilamento, aditamento para a aplicação nas despesas de:
  - 2.1** - Investimentos de infraestrutura;
  - 2.2** - Projetos ambientalmente sustentáveis;
  - 2.3**- Pagamento de precatórios transitados em julgado.
- 3** – Comprovação da possível aplicação irregular dos recursos no pagamento de despesas correntes, tais como: Pagamento de pessoal e encargos sociais; custeio de despesas administrativas; pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas; concessão de auxílios, subvenções, contribuições ou qualquer tipo de transferência a entidades privadas com ou sem fins lucrativos.
- 4** - Análise da classificação da receita por natureza, conforme a Portaria STN nº 831/2021, 1.3.3.9.00.0.0 – Demais Delegações de Serviços Públicos, classificação por destinação de recursos: 17.49.0000 – Outras Vinculações de Transferências.
- 5** – Comprovar a existência de Plano de Aplicação dos Recursos da outorga do Departamento de Saneamento de Sergipe (DESO) e cronograma físico-financeiro detalhado das ações a serem

4

**Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso**

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP: 498600-000 – Graccho Cardoso – Sergipe  
CNPJ: 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

implementadas.

**6** – Comprovar a existência de relatório circunstanciado do gestor com a identificação dos investimentos, projetos e precatórios que já foram pagos com os recursos, acompanhado dos comprovantes das despesas.

**7** - Comprovação da existência de aba específica no portal da transparência para disponibilização da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos da outorga, de fácil acesso e compreensão a qualquer interessado.

### **Normas Relativas à Pessoa do Auditor**

O Auditor responsável que procedeu a análise é *Leticia Varjão Santana*, Contadora, ocupante do Cargo de “*Controladora do Município de Graccho Cardoso*” desde 02 de janeiro de 2025, designado para realização dos trabalhos técnicos da Auditoria Interna do Município.

Como servidor público municipal, o Auditor está sujeito às normas descritas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (*Lei Complementar nº 122/2005*). O Auditor deverá cumprir os requisitos éticos, habilitação técnica e administrativa, sendo solidário nas ocorrências apuradas, conforme preceitua o § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

### **Auditoria Extraordinária**

Este procedimento de auditoria se classifica como extraordinária, pois objetiva a verificação de situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo efetuada para suprir demandas advindas do Prefeito Municipal, da Procuradoria Geral, Ministério Público de Contas Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

No curso do trabalho, serão analisadas todas as questões que se tornarem importantes para gerar evidências suficientes e adequadas, com vistas a fundamentar o relatório final e comprovar que a auditoria foi realizada de acordo com as normas técnicas exigíveis.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

### **Organização dos Arquivos e Documentos de Trabalho**

Os arquivos de comprovação das despesas e os registros contábeis não foram encontrados de forma organizada. Após trinta dias de governo que foi possível ter acesso aos extratos e registros contábeis, sendo os dados protegidos e pela empresa de consultoria contábil (*Consultoria e Assessoria Técnica CAT*), as informações foram extraídas do Sistema Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES/TCESE).

Ao darmos início a análise ao Contrato nº 73/2024, gerador do empenho nº 675/2024, oriundos de um processo de adesão do Município de General Maynard (Pregão nº 15/2023 – ARP 10/2024), datado de 18/12/2024, depara-se uma situação um tanto quanto peculiar. Percebe-se que antigo gestor, isto é, o Sr. José Arakém Aragão, realizou a contratação de R\$ 910.110,00 (novecentos e dez milhões, cento e dez reais), distribuídos em 11 (onze) itens, cujas características pouco se vislumbram da sua necessidade de uso, em pleno fim de gestão, e não obstante, do fim do ano de 2024. A situação é ainda mais estarrecedora, uma vez que se utilizou de recursos do repasse da concessão da Deso, com objetivos diferentes daqueles recomendados pelo Tribunal de Contas. Alia-se a isso, o fato de termos encontrado o setor de licitações e contratos desprovidos de processos, e mecanismos de organização, impossibilitando a análise e busca, inclusive, desse processo de adesão, uma vez que tivemos que recorrer ao SAGRES/TCE, com o intuito de unir informações a respeito desse processo, local esse, que permitiu encontrar o referido contrato, inclusive, sem a assinatura da empresa, qual seja, a Ultra Iluminação e Painéis de Led Ltda – CNPJ: 27.869.744/0001-01, cujo prazo de execução contratual era de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato supra, ora executado em apenas 13 (treze) dias.

Estão sendo anexados a este relatório os demonstrativos dos registros contábeis e a prova de movimentação bancária. As notas de empenhos, comprovantes fiscais, folhas de pagamentos e processos de contratações **NÃO** estão arquivados na Secretaria Municipal De Finanças, diante disso aproveito para solicitar que seja determinado que o gestor antecessor entregue os referidos processos.

### **Achados de Auditoria**

Da análise dos documentos auditados, o Auditor detectou falhas, que são de responsabilidades dos gestores do mandato anterior e deverão ser adotadas medidas imediatas para regularizar a aplicação dos recursos oriundos da outorga de concessão do Departamento de Saneamento de Sergipe (DESO). É necessário que o atual gestor determine a área de planejamento que elabore o Plano de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Aplicação dos recursos conforme Lei Complementar Estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023 e o Cronograma Físico Financeiro, para quaisquer gastos de recursos vinculados a mencionada fonte de recursos. Ainda que seja movimentado os recursos em conta exclusiva em banco oficial e os rendimentos sejam agregados ao objetivo dos recursos vinculados.

Outro quesito apurado na auditoria é a guarda e qualidade dos arquivos que comprovam a legalidade, legitimidade e efetividade da despesa. Não possui um fluxo ou organização dos comprovantes de despesas que viabiliza a inspeção com eficiência e fidedignidade dos registros contábeis. Existe uma necessidade de criação de uma “*aba específica no portal*” para acesso das informações em formato eletrônico.

Verificando os arquivos e registros consta a existência do Processo nº 202400173946, de 29 de dezembro de 2024, tendo como autor o Senhor **José Nicácio de Aragão**, Prefeito eleito em 06 de outubro de 2024, que ingressou com ação popular com pedido liminar para bloqueio da conta, pois já nesse momento detectou a má utilização dos recursos. Demonstrando a preocupação do futuro gestor com as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, que acabou se concretizando no período de 24 a 31 de dezembro de 2024.

### **Respostas ao Quesitos Apresentados**

Dos recursos vinculados ao contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), o Município de Graccho Cardoso, recebeu em 24 de dezembro de 2024 a primeira parcela no valor de “**R\$ 2.717.372,06**” (*dois milhões setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos*), restando duas parcelas de **R\$ 905.790,69** (*novecentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta e nove*) cada, com previsão de uma para junho de 2025, e a última até 31 de dezembro de 2026.

Os recursos repassados em 24 de dezembro de 2024, foram ingressados na conta Banese, Agência nº 005, Conta nº 300303-1. A classificação da receita por natureza, conforme a Portaria STN nº 831/2021, foi em 1.3.3.9.99.01 – Outras Delegações de Serviços Públicos, classificação por destinação de recursos: 1749.0000 – Outras Vinculações de Transferências. A Classificação está condizente com a Nota Técnica do TCESE nº 01/2024 – DITEC/GP, que orienta que os recursos fossem registrados na categoria econômica como Receita Correntes em demais delegações de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

serviços públicos os valores recebidos a título de parcelas da outorga pagas pela Concessionária DESO.

Os recursos deveriam ser movimentados em conta específica atendendo a vinculação dos recursos. A Lei Complementar Estadual nº 398/2023, que estabelece as diretrizes para a aplicação dos recursos, verifica-se que os valores a serem aplicados exclusivamente em investimentos de infraestrutura, projetos ambientais sustentáveis ou pagamentos de precatórios transitados em julgado. A movimentação bancária na conta informada, entre os dias 24 ao dia 31 de dezembro ocorreu da seguinte forma:

<b>BANESE</b>				
<b>AGENCIA Nº 005 - CONTA Nº 300303-1</b>				
<b>Saldo Anterior</b>				<b>0,00</b>
<b>HISTORICO</b>	<b>DATA</b>	<b>CREDITO</b>	<b>DEBITO</b>	<b>SALDO</b>
<b>1.3.3.9.00.0.0 – Demais Delegações de Serviços Públicos</b>	24/12/2024	<b>2.717.372,06</b>	<b>0,00</b>	<b>2.717.372,06</b>
<b>Aplicação Financeira</b>	24/12/2024		<b>2.717.372,06</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferência (Agencia 005, Conta IPVA nº 300.031-8 - BSE)</b>	26/12/2024		<b>335.280,71</b>	
<b>TED (Agencia 1399-4, Conta FPM nº 2700-6 – BB)</b>	26/12/2024		<b>600.000,00</b>	
<b>Resgate – AUT CDB</b>	26/12/2024	<b>935.333,28</b>		<b>52,57</b>
<b>TED (Nominal a empresa Ultra Iluminação, Agencia 011, Conta 03/106.186-5 – BSE)</b>	27/12/2024		<b>910.118,90</b>	
<b>Resgate – AUT CDB</b>	27/12/2024	<b>910.118,90</b>		<b>61,47</b>
<b>Transferência (Conta FMAS Ag 005 nº 22/300.229-9 - BSE)</b>	30/12/2024		<b>29.344,40</b>	
<b>Transferência (Conta FMS Ag 005 nº 22/300.218-3 - BSE)</b>	30/12/2024		<b>33.408,58</b>	
<b>Transferência (Conta FOPAG Ag 005 nº 22/300.130-6 - BSE)</b>	30/12/2024		<b>351.336,57</b>	
<b>TED (Conta FPM Ag 1399-4 nº 2700-6 - BB)</b>	30/12/2024		<b>129.847,25</b>	
<b>Transferência (Conta FMS Ag 005 nº 22/300.218-3 - BSE)</b>	30/12/2024		<b>46.231,20</b>	
<b>Transferência (Conta IPVA Ag 005 nº 22/300.031-8 - BSE)</b>	30/12/2024		<b>40.000,00</b>	
<b>TED (Conta FPM Ag 1399-4 nº 2700-6 - BB)</b>	30/12/2024		<b>16.916,73</b>	
<b>Transferência (Conta IPVA Ag 005 nº 22/300.031-8 - BSE)</b>	30/12/2024		<b>85.500,00</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Pagamento da liquidação 2393 – Despesas com Precatórios</b>	<b>30/12/2024</b>		<b>141.744,87</b>	
<b>Resgate AUT CDB</b>	<b>30/12/2024</b>	<b>874.268,13</b> 27/12/2024	<b>910.118,90</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO CONCILIADO DIA 31/12/2024</b>				<b>0,00</b>

O primeiro quesito que é identificar a conta bancária específica e exclusiva para ingresso da receita e movimentação dos recursos obtidos com a outorga da concessão está respondido que houve movimentação irregular. Ou seja, na conta que ingressou os recursos houve pagamentos de folha de pagamento como também de processo licitatório de estrutura, como também os recursos transferidos para a “*Agência 005, Conta nº 22/300.229-9, 22/300.218-3, 22/300.130-6, 22/300.031-8 no Banco Banese*”, “*Agência 1399-4, Conta 2700-6, no Banco do Brasil*”, vinculadas a arrecadação e fogag, ou seja, movimentação de recursos ordinários, onde foi efetuado alguns pagamentos e transferências para outras contas de órgãos e entidades pertencentes a Administração Municipal de Graccho Cardoso, como demonstra o quadro abaixo:

<b>TRANSFERENCIAS EFETUADAS</b>		
Transferência para conta IPVA nº 22/300.031-8	26/12/2024	<b>335.280,71</b>
Transferência para Conta FPM nº 2700-6	26/12/2024	<b>600.000,00</b>
Transferência para Conta FMAS nº 22/300.229-9	30/12/2024	<b>29.344,40</b>
Transferência para Conta FMS nº 22/300.218-3	30/12/2024	<b>33.408,58</b>
Transferência para Conta FOPAG nº 300.130-6	30/12/2024	<b>351.336,57</b>
Transferência para Conta FPM nº 2700-6	30/12/2024	<b>129.847,25</b>
Transferência para Conta FMS nº 22/300.218-3	30/12/2024	<b>46.231,20</b>
Transferência para Conta IPVA nº 22/300.031-8	30/12/2024	<b>40.000,00</b>
Transferência para Conta FPM nº 2700-6	30/12/2024	<b>16.916,73</b>
Transferência para Conta IPVA nº 22/300.031-8	30/12/2024	<b>85.500,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.667.865,44</b>

Dos totais transferidos para as contas relacionadas acima, o valor de **R\$ 1.650.948,71** (*um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos*), foram movimentados nas contas receptoras em sua totalidade, com exceção do valor **R\$ 16.916,73** (dezesesseis mil, novecentos e setenta e três), que foi transferido para conta FPM e dela encaminhado para as contas **20.615-6 e 20.614-8, Ag 1399-4**, esses saldos encontram em conta. Conforme extrato bancário do mês dezembro de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Diante das informações analisadas o Governo Municipal no período de 24 a 31 de dezembro de 2024, gastou dos recursos do DESO em despesas correntes o total de **R\$ 1.403.191,44** (*um milhão, quatrocentos e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos*), da seguinte forma:

**DESPESAS CORRENTES**

31.90.00 – Folha de pagamento de pessoal no valor de .....	R\$ 351.336,57
33.90.00 – Fornecedor Ultra Iluminação.....	R\$ 910.110,00
31.90.91 _ Precatórios .....	R\$ 141.744,87
<b>Total dos Gastos em Despesas Correntes .....</b>	<b>R\$ 1.403.191,44</b>

O custeio de “**Despesas Correntes**” no valor de **R\$ 1.261.446,57** (*um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos*), com os recursos do DESO “**É IRREGULAR**”, contraria ao disposto no § 10 do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023, que vincula os gastos dos recursos do DESO exclusivamente a investimentos de infraestrutura, a projetos ambientais sustentáveis ou a pagamento de precatórios transitados em julgado. Independentemente da identificação dos elementos de despesas, a classificação da Categoria Econômica é irregular.

As despesas realizadas não foram incluídas em nenhum “**Plano de Aplicação**” ou “**Cronograma Físico Financeiro**”, inexistente nos arquivos da municipalidade e em qualquer processo de contratação. O contrato celebrado pelo Município é antigo e não foram adequados ou alinhados ao objetivo de aplicação dos recursos do DESO.

A gestão anterior, na tentativa de utilização irregular, transferiu o dinheiro para várias contas, de fontes de recursos diferentes.

Os saldos não gastos pelo Gestor de 2024, estão em duas contas diversas do órgão municipal, sendo necessário o repatriamento desses valores a uma conta em banco oficial, devidamente aplicada até que seja apresentado pela área de planejamento do Município o “**Plano de Aplicação**” ou “**Cronograma Físico Financeiro**”.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Assim procede as respostas aos quesitos solicitados:

**1** – Identificar e especificar a conta bancária específica e exclusiva para ingresso da receita e movimentação dos recursos obtidos com a outorga da concessão;

***Resposta: Os recursos repassados em 24 de dezembro de 2024, foram ingressados na conta Banese, Agência nº 005, Conta nº 22/300303-1.***

**2** - Verificação da utilização de licitações e contratos vigentes para utilização dos recursos, existências de créditos orçamentários vigentes, apostilamento, aditamento para a aplicação nas despesas de:

***Resposta: Os processos de contratações foram instruídos em exercícios anteriores e contratos vigentes, sem nenhuma prova que foram alinhados com a finalidade dos recursos vinculados ao contrato de concessão.***

**2.1** - Investimentos de infraestrutura;

***Resposta: Nenhum gasto apresentado.***

**2.2** - Projetos ambientalmente sustentáveis;

***Resposta: Nenhum gasto apresentado.***

**2.4**- Pagamento de precatórios transitados em julgado.

***Resposta: Foi pago o valor de R\$ 141.744,87 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Deixando um débito de R\$ 528.483,45 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), em precatórios. Conforme anexo.***

**3** – Comprovação da possível aplicação irregular dos recursos no pagamento de despesas correntes, tais como: Pagamento de pessoal e encargos sociais; custeio de despesas administrativas; pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas; concessão de auxílios, subvenções, contribuições ou qualquer tipo de transferência a entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

***Resposta: O custeio de “Despesas Correntes” no valor de R\$ R\$ 1.261.446,57 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), com os recursos do DESO “É IRREGULAR”, contraria***



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*ao disposto no § 10 do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023, que vincula os gastos dos recursos do DESO exclusivamente a investimentos de infraestrutura, a projetos ambientais sustentáveis ou a pagamento de precatórios transitados em julgado.*

*Assim como as transferências indevidas feito para contas de livre movimentação inclusive para gastos com folha de pagamento e outras despesas correntes.*

**4** - Análise da classificação da receita por natureza, conforme a Portaria STN nº 831/2021, 1.3.3.9.00.0.0 – Demais Delegações de Serviços Públicos, classificação por destinação de recursos: 17.49.0000 – Outras Vinculações de Transferências.

*Resposta: A classificação da receita por natureza, conforme a Portaria STN nº 831/2021, foi em 1.3.3.9.99.01 – Outras Delegações de Serviços Públicos, classificação por destinação de recursos: 17.49.0000 – Outras Vinculações de Transferências. A Classificação está condizente com a Nota Técnica do TCESE nº 01/2024 – DITEC/GP.*

**5** – Comprovar a existência de Plano de Aplicação dos Recursos da outorga do Departamento de Saneamento de Sergipe (DESO) e cronograma físico-financeiro detalhado das ações a serem implementadas.

*Resposta: inexistente o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico Financeiro.*

**6** – Comprovar a existência de relatório circunstanciado do gestor com a identificação dos investimentos, projetos e precatórios que já foram pagos com os recursos, acompanhado dos comprovantes das despesas.

*Resposta: inexistente o Relatório Circunstanciado dos gastos e omissão e inércia do órgão de controle interno.*

**7** - Comprovação da existência de aba específica no portal da transparência para disponibilização da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos da outorga, de fácil acesso e compreensão a qualquer interessado.

*Resposta: Em verificação ao portal oficial do Município <https://gracchocardoso.se.gov.br/> Era inexistente aba específica para qualquer informação dos gastos dos recursos oriundos da concessão do DESO. A atual Secretaria Municipal de Finanças solicitou à empresa responsável pelo portal da transparência, que seja criada no portal oficial do Município aba exclusiva para publicar informações dos gastos dos recursos oriundos da concessão do DESO, incluindo cópia desse relatório de auditoria.*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Medidas que Deverão Ser Adotadas**

As medidas que deverão ser adotadas pelo atual gestor dentre elas está a migração dos recursos de saldos em duas contas bancárias no valor de **R\$ R\$ 16.916,73** (dezesesseis mil, novecentos e setenta e três), para conta bancária específica e exclusiva para movimentar os saldos e os rendimentos de aplicação financeira e receber as demais parcelas programadas. A conta bancária deverá ser em Banco Oficial e os rendimentos devem ser utilizados na mesma finalidade dos recursos principal.

A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município deverão adotar medidas cabíveis para sanar as irregularidades na aplicação dos recursos oriundos da concessão do DESO, noticiando aos órgãos de fiscalização externa incluindo cópia desse relatório de auditoria, para efeito de denúncia.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Conclusão**

A Controladoria Geral do Município, solicita que sejam tomadas as providências pela Secretaria Municipal da Finanças, para correção das divergências apontadas e remete cópia do presente “Relatório de Auditoria Interna” ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas.

Por fim, conclui que os recursos foram aplicados em finalidade adversa, causando prejuízos ao erário e desvio de finalidade, sendo assim não deve ser utilizado nenhuma valor dos recursos oriundos da concessão do DESO, após apresentação do Plano de Aplicação e o Cronograma Físico Financeiro.

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso – SE, 11 de fevereiro de 2025.

***Leticia Varjão Santana***  
*Controladora do Município*